



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 243/87

Dispõe sobre a paralização das atividades do Comercio de LOJISTAS, aos Sábados, estabelece horario e/da outras providências.

O Exmº. Sr., GUARACY DE MIRANDA CORRÊA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que...

À CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, aprovou e ele sanciona em a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica paralizado o exercicio das atividades do Comercio de LOJISTAS, no Município de Eldorado-MS, aos Sábados, das 12:00 às 18:00 horas (local).

§ - Único - Devendo em obediência ao Artigo 1º) os proprietários de estabelecimentos comerciais (LOJISTAS) fecharem seus estabelecimentos aos Sábados precisamente as 12:00 horas (local).

Artigo 2º) - Cabe exclusivamente ao Departamento Municipal de Fiscalização, punir aos infratores que não cumprirem com as determinações no artigo acima mencionado.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de Setembro de 1.987.

  
GUARACY DE MIRANDA CORRÊA  
Prefeito Municipal